

DECRETO DISTRITAL Nº. 046/2008

Reajusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental- TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei Nº.11.304/95,

Considerando o disposto na Lei 11.922, de 29.12.2000, que dispõe sobre os procedimentos para conversão da UFIR em Real, bem como na Portaria SF 209, de 12 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Preservação Ambiental-TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2009, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Palácio São Miguel, 19 de dezembro de 2008.

ROMEU NEVES BAPTISTA
Administrador Geral

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

TABELA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			
TEMPO DE PERMANÊNCIA / DIA	QUANTIDADE DE ÍNDICES – UFIR	DE	VALOR DA TPA 2009
01	20		36,69
02	40		73,39
03	60		110,06
04	80		146,76
05	98		179,77
06	111		203,61
07	124		227,48
08	137		251,32
09	150		275,15
10	163		299,02
11	225		412,75
12	255		467,79
13	290		531,98
14	330		605,36
15	375		687,91
16	425		779,62
17	480		879,34
18	540		990,59
19	605		1.109,81
20	675		1.238,23
21	750		1.375,80
22	830		1.522,57
23	915		1.678,66
24	1.005		1.843,59
25	1.100		2.017,86
26	1.200		2.201,30
27	1.305		2.393,91
28	1.415		2.595,70
29	1.530		2.806,65
30	1.650		3.029,37

Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III – O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.